

## ESCLARECIMENTO 2

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024 – PROCESSO Nº 139/2024

**Objeto:** Contratação de Serviços – Administração do Programa de Aprendizagem Profissional na CEAGESP – Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

---

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e as respectivas respostas elaboradas pela área técnica (DEARH/SEDEP) e SELIC:

**PERGUNTA 1:** Considerando que o Contrato de Aprendizagem é um Contrato Especial de Emprego e somente deve ser rescindido nos termos do art. 433 da CLT, questionamos se a vigência de tais Contratos será respeitada por esse ente público, mantendo a contratação dos aprendizes com atividades práticas nesse ente e teóricas na CONTRATADA, mesmo se ultrapassada a data da rescisão contratual firmada entre esse ente e a contratada? Ou, se serão contratados aprendizes apenas enquanto a duração do programa de aprendizagem não ultrapassar a vigência contratual, sendo proibidas novas contratações quando o prazo do programa de aprendizagem for ultrapassar a vigência contratual? (Itens de referência: 2.1.1. A presente contratação terá 22 (vinte e dois) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir do início da Ordem de Serviços a ser expedida pelo Gestor das Formalidades, representante da CEAGESP, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 71 da Lei 13.303/2016 7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL 7.1. A presente contratação terá 22 (vinte e dois) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir do início da Ordem de Serviços a ser expedida pelo Gestor das Formalidades, representante da CEAGESP, prorrogável por iguais e sucessivos períodos mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 71 da Lei 13.303/2016).

**RESPOSTA 1:** Conforme Item 3.6.2 do Termo de Referência, pág. 49: "O prazo contratual deverá garantir o cumprimento integral da carga horária das atividades teóricas e práticas do curso de aprendizagem.

**Anexo XII - Minuta do Contrato Cláusula Terceira, Itens 3.1.1 e 3.1.2- Do Prazo, págs. 93 e 94.**

**Item 3.1.1. Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como das hipóteses legais de rescisão destes tipos de Contrato elencadas no artigo 433 da CLT, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da contratada rescindir antecipadamente o Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento.**

**3.1.2. Para fins de execução desta cláusula e na vigência de contratos de aprendizagem que não possam ser rescindidos, a CEAGESP repassará a Contratada a título indenizatório todas as verbas devidas para cada um dos aprendizes para garantir o devido término do(s) Contrato(s) de aprendizagem então vigentes.**

**PERGUNTA 2:** Solicitamos análise sobre a redação da cláusula de Penalidades. Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.

Ao se utilizar com base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração da entidade capacitadora dos aprendizes, pois recairá sobre os salários dos aprendizes, vale transporte, encargos sociais e trabalhistas, valores estes que não

são retidos pela entidade ou geradores de receita.

Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como remuneração da entidade para ser capacitadora e empregadora dos aprendizes, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao resarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos aprendizes. (Item de referência: 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Proposta comercial;).

**RESPOSTA 2: As sanções administrativa previstas no item 13 do Edital seguem a previsão constante no Normativo da CEAGESP de “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS”.**

**A redação será mantida.**

**PERGUNTA 3:** Informamos que esta ESFL realiza o envio da folha de frequência, sendo de obrigatoriedade da Contratante a devolução da mesma até o dia 10 do mês subsequente visto que a falta de apresentação da mesma resultará em pagamento integral dos salários. Desta forma, atende ao solicitado? (Item de referência: 18.2. A Contratada deverá disponibilizar antes do início de cada mês a ferramenta necessária para que as unidades organizacionais da CONTRATANTE efetuem o controle de frequência dos aprendizes, contendo limite diário/mensal máximo de horas de cada aprendiz, bem como controlará a devolução dos mesmos;).

**RESPOSTA 3: Desde que a folha de frequência seja entregue pela Contratada dentro do prazo citado em EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, atende ao solicitado.**

**PERGUNTA 4:** O registro será feito na CTPS digital, através do envio dos dados admissionais no portal do E-SOCIAL de acordo com o prazo e layout exigido pelo Órgão mantenedor. O acesso ao documento da CTPS será somente do aprendiz contratado, através do login e senha pessoal no site [www.gov.br](http://www.gov.br). Podemos atender dessa maneira? (Item de referência: 3.5.4. A CONTRATADA assinará a Carteira de Trabalho e Previdência Social digital do aprendiz, na qual anotará, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho decorre de contrato firmado com a CEAGESP para fins do cumprimento de sua cota de aprendizagem).

**RESPOSTA 4: A Contratada solicitará ao Aprendiz contratado a informação que consta em sua carteira digital e encaminhará à CEAGESP.**

**PERGUNTA 5:** Referente ao atendimento dos itens 6.19 a 6.25 do Termo de Referência, esclarecemos que disponibilizamos o kit admissional contendo os seguintes documentos:

Contrato de trabalho

Termo de Ciência dos Procedimentos de Admissão

Calendário

Declaração de Matrícula

Ficha Cadastral

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

Em relação ao item 6.21, informamos que a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é assinada de forma digital, portanto, não temos acesso a ela. A CONTRATANTE poderá solicitar diretamente ao jovem aprendiz.

Para os itens 6.22 e 6.24, as informações estão disponíveis na ficha cadastral.

Desta forma, atendemos ao solicitado? (Itens de referência: 6.19. Encaminhar os candidatos selecionados à CEAGESP, portando os seguintes documentos: 6.20. Comprovante de matrícula no curso de Aprendizagem; 6.21. Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem e o Contrato de Aprendizagem; 6.22. Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF; 6.23. Via original do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

6.24. Comprovante de residência do jovem Aprendiz. 6.25. Formalizar o registro do Aprendiz por meio de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e no livro de Registro. No campo

função deve ser escrita a palavra “Aprendiz”, seguida da função constante no programa de aprendiz que corresponda à Classificação Brasileira de Ocupação – CBO. Em anotações gerais, deve ser especificada data de início e término do contrato de aprendiz (art. 29 da CLT)).

**RESPOSTA 5:** Será em conformidade ao que prediz Termo de Referência: Item 6.21: “A Contratada solicitará ao Aprendiz contratado a informação que consta em sua carteira digital e encaminhará a CEAGESP”.

**E referente itens 6.22 a 6.24:** A contratada deverá encaminhar uma cópia de cada um dos documentos elencados nos itens 6.22 a 6.24.

**PERGUNTA 6:** Para atendimento da demanda de uniforme fornecido aos jovens, para melhor identificação dos jovens, questionamos se podemos atender com o colete modelo padrão da Entidade, que segue o modelo silk em tecido furadinho, 100% poliéster na cor azul marinho, acabamento em tecido 100% poliéster, galão em poliéster com 01 CM acabado, acabamento na barra em galoneira e elásticos laterais. É possível atender dessa forma?

Caso o retorno seja negativo, peço ainda, por gentileza, que nos informe os seguintes dados para que seja possível o dimensionamento dos custos necessários para atendimento do item, sendo eles: Calças jeans: informar cor, modelo, bolsos e se contém logomarca bordada ou silk.

Camisas polo manga curta: informar cor, modelo, se contém logomarca bordada ou silk.

Jaquetas: informar cor, modelo, se contém logomarca bordada ou silk.

(Item de referência: 6.27. Fornecer, no ato de inclusão e registro, para cada Aprendiz participante do Programa, um jogo de uniforme contendo 02 (duas) calças jeans, 4 (quatro) camisas polo manga curta e 02 (duas) jaquetas, cujos modelos deverão contar com a aprovação da CEAGESP.).

**RESPOSTA 6:**

**1) O Colete NÃO ATENDE ao solicitado.**

**2) Calça jeans, modelo clássico, sem logomarca específica.**

**Camisa polo, manga curta, modelo clássico, com logomarca da CONTRATADA em silk.**

**Jaqueta, com logomarca da CONTRATADA em silk.**

**Demais especificações e quantidades conforme Edital e Termo de Referência.**

**PERGUNTA 7:** Sr. Pregoeiro, informamos que esta ESFL realiza o envio das informações no momento da admissão, desta forma atende o solicitado? (Item de referência: 6.39. Elaborar e enviar o período de férias dos Aprendizes para a CEAGESP com antecedência de 30 (trinta) dias, constando o início e o término das férias e comprovação da devida anotação na respectiva carteira de trabalho.).

**RESPOSTA 7:** Mantemos a solicitação do envio da informação de férias com 30 dias de antecedência (caso o aprendiz saia em férias antes do encerramento do contrato de 22 meses). Redação mantida na íntegra.

**PERGUNTA 8:** Gostaríamos de solicitar a alteração do prazo para melhor atendimento do item. Podemos apresentar o comprovante de recolhimento até o dia 20 do mês subsequente? (Item de referência: 6.50. Apresentar, até o dia 10 do mês subsequente, ou sempre que solicitado pela CEAGESP, os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devidos pela CONTRATADA em decorrência da execução das atividades exercidas pelos jovens Aprendizes, com relação nominal, inclusive nos casos de afastamento em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e serviço militar.).

**RESPOSTA 8: Prazo mantido. Redação inalterada.**

**PERGUNTA 9:** Gostaríamos de solicitar a alteração do prazo para melhor atendimento do item. Podemos apresentar a prestação de contas até o dia 20 do mês subsequente? (Item de referência: 6.55. Apresentar à CEAGESP, até dia 5 do mês subsequente, a prestação de contas referentes aos valores pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos jovens aprendizes.).

**RESPOSTA 9: Prazo mantido. Redação inalterada.**

**PERGUNTA 10:** Sr. Pregoeiro, informamos que esta ESFL realiza o envio das informações no momento da admissão, desta forma atende o solicitado? (Item de referência: 6.58. Enviar relação nominal com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias dos aprendizes que sairão de férias e comprovação da devida anotação na respectiva carteira de trabalho.).

**RESPOSTA 10:** *Mantemos a solicitação do envio da informação de férias com 30 dias de antecedência (caso o aprendiz saia em férias antes do encerramento do contrato de 22 meses). Redação mantida na íntegra.*

**PERGUNTA 11:** Este agente de integração possui um modelo próprio de planilha de custos e gostaríamos de esclarecer se podemos utilizá-lo.? (Item de referência: ANEXO II-A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO).

**RESPOSTA 11:** *As informações da planilha de custos deverão ser em estrita conformidade ao modelo proposto em Edital.*

**PERGUNTA 12:** Sr. Pregoeiro, gostaríamos de esclarecer se as declarações do item 8.2.3, relativas à documentação de qualificação técnica, podem ser assinadas digitalmente pelo representante legal desta entidade, utilizando um certificado de autenticidade? (Item de referência: d) Declaração, em papel timbrado da empresa licitante, com firma reconhecida, afirmando que, sendo vencedora do certame, apresentará antes da celebração do contrato, os seguintes documentos complementares: ).

**RESPOSTA 12:** *Os documentos produzidos eletronicamente deverão ser certificados em consonância aos critérios do ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, de acordo com o item 8.5.3.3 do Edital.*

**PERGUNTA 13:** Poderá ser fornecido pela Contratada aos aprendizes seguro de vida sem ônus à Contratante. Apenas questionamos se podemos atender com o fornecimento do seguro de vida em grupo e não de acidente pessoais e/ou de trabalho. Se sim, esse item pode ser ajustado em todos os documentos deste certame? (Item de referência: Seguro de Acidentes Pessoais)

**RESPOSTA 13:** *A proposta pode ser apresentada tanto para oferecimento de Seguro de Acidentes Pessoais como Seguro de Vida em Grupo.*

*O importante é que o(a) Aprendiz tenha Seguro conforme apresentado em Planilha de Formação de Preços.*

**PERGUNTA 14:** Sr. Pregoeiro,

Identificamos que algumas cláusulas citadas no Termo de Referência estão em branco. Poderia, por gentileza, ajustar o TR com a redação correta ou devemos desconsiderá-las? (Itens de referência: Termo de Referência:

5. OBRIGAÇÕES DA CEAGESP: 1. 2. 3. 4.

g) orientar o Aprendiz a observar e cumprir normas internas e disciplinares da CEAGESP, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso: 1. 2. 3. 4. 4.1. 4.2. 4.3. 4.4. 4.5. 4.6. 4.7. 4.8. 4.9. 4.10.

#### 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, com/em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação original, sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CEAGESP à continuidade do CONTRATO: 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7.

12.6. Planilha de composição de custos e formação de preços: 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA: 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15.

16.7. Equipe Técnica exigida nos incisos I e II do § 1º do art. 10 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n. 3872, de 21 de dezembro de 2023: 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12.

20. SANÇÕES: 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18.

**RESPOSTA 14:** Os *itens* e os *subitens* mencionados estão corretamente disponibilizados em Edital, como por exemplo: Item 5 e seus subitens iniciam sua numeração por “5.1., 5.2, 5.3...”.

SP, 30/12/2024.

**Patricia Nihari Arantes**  
Pregoeira